



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Ementa modificativa: dá nova redação ao caput do art. 1º e parágrafo único do Art. 2º, da lei municipal nº 671, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre o direito dos estudantes universitários e/ou cursos profissionalizantes quanto ao transporte público intermunicipal e interestadual, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado (NR) o caput do art. 1º, e parágrafo único do art. 2º, da **LEI nº 671, de 08 de março de 2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte intermunicipal e/ou interestadual gratuito aos estudantes na forma da lei, residentes e domiciliados no município de Maragogi-AL, que frequentam as Faculdades ou Centro Universitários localizados no Município de Maceió-AL, que está no raio de 130km (cento e trinta quilômetros) do Município de origem para o transporte intermunicipal, até limite máximo de 03 (três) veículos tipo ônibus, e para o Município de Palmares-PE, que está no raio de 80km (oitenta quilômetros), transporte interestadual, de 01 (um) veículo tipo ônibus. (NR)

Art. 2º (...)

Parágrafo Único – A presente lei regula o uso dos veículos citados no caput, para atender demanda dos alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) ao transporte escolar intermunicipal e interestadual, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal 12.816 de 5 de junho de 2013. (NR)

Art. 3º (...)

§8º O benefício previsto nesta Lei não será concedido a estudantes do ensino médio, cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, cursos profissionalizantes, pós-graduação, mestrado ou doutorado; (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Art. 4º O transporte escolar gratuito previsto nessa lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado. (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas